



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000658/18	07/01/2019 10:37:16	NUCLEO ARINOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00024234-7 / GILMAR GUARESCHI	2.2 CPF/CNPJ: 307.625.290-91	
2.3 Endereço: RUA DJALMA TORRES, 464 APTº 502	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s): (38) 3676-6075	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00024234-7 / GILMAR GUARESCHI	3.2 CPF/CNPJ: 307.625.290-91	
3.3 Endereço: RUA DJALMA TORRES, 464 APTº 502	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s): (38) 3676-6075	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazendas Colorado, Sao Miguel, Barriguda e Outras	4.2 Área Total (ha): 7.919,1854	
4.3 Município/Distrito: BURITIS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.614, 14.7 Livro: 2RG	Folha: 2A	Comarca: BURITIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 354.179	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.252.800	Fuso: 23L

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	7.901,0322
<b>Total</b>	<b>7.901,0322</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2.482,0590
Agricultura	4.922,6512
Pecuária	388,3622
Mineração	38,0996
Infra-estrutura	38,6697
Outros	31,1905
<b>Total</b>	<b>7.901,0322</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				303,8486
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		140,6700	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		96,4200	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		219,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		140,6700	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		94,4200	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		219,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				547,8700
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				235,0900
Outro - Pastagem (corte de árvores isoladas)				312,7800
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	354.257	8.252.232
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	353.792	8.251.500
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	354.412	8.250.847
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Ampliação da área de agricultura.			407,2000
Nativa - sem exploração econômica	Alteração de localização de reserva legal			140,6700
<b>Total</b>				<b>547,8700</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	3.776,60	M3	
SUCUPIRA	Uso na própria propriedade na for	243,40	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta .

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1) Histórico:

Data da formalização do processo: 07/01/2019

Data da Vistoria: 24/04/2019

Data do pedido de informações complementares: 30/04/2019

Data de entrega das informações complementares: 18/06/2019

Data da emissão do parecer técnico: 03/07/2019

FCE Eletrônico: Não Passível de Licenciamento (fls. 232-238)

Licença Ambiental: Certificado LOC Nº: 081/2018 Validade até 05/10/2028 (fls. 228-231)

2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fls. 315-316) para intervenção ambiental do tipo: alteração de localização de reserva legal em 140,67ha, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 96,42ha para uso alternativo do solo e corte de 219 (duzentos e dezenove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 312,78 ha de pastagem, com uso proposto para ampliação da área de agricultura no empreendimento Fazendas: Colorado; Colorado II; São Miguel; São Jorge; São Jorge II; Helena; Campo Grande; Roça; Harmonia; Barriguda e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04), nos municípios de Arinos, Buritis e Unai MG. O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário, o senhor Gilmar Guareschi e Outro.

3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: Agricultura .

3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: O empreendimento Fazendas: Colorado; Colorado II; São Miguel; São Jorge; São Jorge II; Helena; Campo Grande; Roça; Harmonia; Barriguda e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04) está localizado na chapada próximo "trevo da farofa" nos municípios de Arinos, Buritis e Unai , conforme o ponto da sede (23L) 346.403 / 8.245.720. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia. A topografia é plana na maior parte do imóvel com aptidão para agricultura, mas há ocorrência de pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento de acordo com a área registrada no cartório de registro de imóveis de Buritis é de 7919,1854 ha, medida equivalente 121,8336 módulos fiscais, conforme consta no requerimento apresentado (fls.315-316). Há compatibilidade entre as áreas que constam nas matrículas com a área demarcada no campo e o CAR apresentado ( ART: 307; 374-376). A área consolidada até a presente data é de 5376,6451 ha considerando as áreas ocupadas com agricultura, estradas, barramento, rede elétrica, galpões, pastagens e sede. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área de 1816,9653 ha, maior que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal é constituída por fragmentos de cerrado ainda inexplorado, sendo pontos prioritário para a preservação ambiental, devido estar conectados as áreas de preservação permanente, de acordo com o CAR apresentado (fls. ART: 307; 374-376). As apps estão cobertas com vegetação nativa e preservadas, exceto em alguns pontos que se caracteriza como uso antrópico consolidado. O total de área de preservação permanente (veredas, nascentes e córregos) somam 303,8486ha. O empreendimento mencionado se trata de área maior que 1000 ha de área útil, mas já se encontra licenciado, conforme comprova o certificado apresentado (fls.99-100). A intervenção ora pleiteada se enquadra como LAS - RAS, conforme comprova o FCE eletrônico apresentado ( fls.89-97).

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: Os principais recursos hídricos são: Ribeirão Bebedouro, Córrego Barriguda, Córrego Jaboticaba, Córrego Confins, Córrego Capim Pubo, veredas e galhos de veredas. Cabe ressaltar que a maior parte das áreas de preservação permanente dos estão cobertas com vegetação nativa.

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas , sendo a fitofisionomia do cerrado sensu stricto presente em alguns pontos, mas a maior parte da vegetação nativa existente caracteriza como campo cerrado e a presença de veredas no interior da propriedade.

4) Reserva legal: A reserva legal está regularizada no imóvel matriz, possui área total de 1816,9653ha, não menos que 20% da área total do empreendimento. A referida reserva se encontra demarcada no campo em vários fragmentos. Cabe destacar que parte dos fragmentos de reserva estão anexados as áreas de preservação permanente, considerado pontos importante ponto para a preservação ambiental. Os pontos de referência dos fragmentos de reserva são: (23L) 352. 000 / 8.250.000; (23L) 348.000 / 8.247.000; (23L) 348.000 / 8.246.000; (23L) 344. 000 / 8.244.000. A regularização da reserva no CAR levou em consideração as áreas já averbadas nas matrículas (fls.194 ART; 260-263). Por se tratar de um empreendimento exclusivamente de agricultura, fica dispensado o isolamento da reserva legal.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento Fazendas: Colorado; Colorado II; São Miguel; São Jorge; São Jorge II; Helena; Campo Grande; Roça; Harmonia; Barriguda e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04), situado no município de Buritis MG, está cadastrado no CAR, conforme comprova os recibos (fls. 194 ART; 260-263). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

6) Características ambientais :

6.1)Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo ( LVA) , assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Vegetação: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas , sendo a fitofisionomia do cerrado sensu stricto presente na maior parte, mas ocorre fragmentos de campo cerrado e a presença de veredas no interior da propriedade.

6.3) Principais características do clima do Cerrado : No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

7) Área de Preservação Permanente:

Segundo informado no CAR, as apps ocupam uma área de 303,8486 ha com predominância das matas ciliares dos seguintes recursos hídricos: Ribeirão Bebedouro, Córrego Barriguda, Córrego Jaboticaba, Córrego Confins, Córrego Capim Pubo, veredas e galhos de veredas. Cabe ressaltar que a maior parte das áreas de preservação permanente dos estão cobertas com vegetação nativa. Por se tratar de um empreendimento exclusivamente de agricultura, fica dispensado o isolamento das apps.

8) Intervenções : O requerimento apresentado pleiteia três intervenções distintas, conforme item abaixo.

8-1) Intervenção ambiental:

Alteração de localização de reserva legal em 140,67ha, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca 96,42 ha e corte de 219 (duzentos e dezenove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 312,78ha de pastagem.

9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Cabe ressaltar que o empreendimento já se encontra licenciado, conforme comprova o certificado de Licença Ambiental - Certificado LOC N°: 081/2018 Validade até 05/10/2028 (fls. 99-100).

9-2) Após vistoriar o local foi constatado que um fragmento de 140,67ha de reserva legal com a predominância de um vegetação nativa com pouca relevância para a preservação ambiental. O empreendedor alega que um fragmento de 87,05ha ( ponto de referência 23L 354.123 / 8.250.709 de reserva se encontra em área consolidada e o outro fragmento de 53,62 ha ( ponto de referência 23L 353.730 / 8.251.731) que se encontra em área passível de ser aproveitada com finalidade de otimizar o uso da fazenda. O motivo do pedido de alteração da reserva é relatado, através de um laudo de relocação de reserva legal, que discorre sobre a proposta de instalação de projeto de agricultura, conforme justificativa apresentada (fls. 317-363). O empreendedor apresentou uma nova proposta de reserva com área de 140,67ha, com características semelhantes a área objeto de relocação. A nova reserva se encontra no mesmo empreendimento, estando anexada a outros fragmentos de reserva legal e apps, sendo o ponto de referência (23L) 354.257 / 8.252.232. A referida reserva é representativa, pois, há predominância de vegetação nativa ainda inexplorado (cerrado intacto), com uma biodiversidade mais rica de maior relevância para ser preservada, quando comparada com a reserva antiga. A proposta apresentada para a mudança da parcela de reserva legal é passível de ser aceita pelo órgão ambiental, pois apresenta ganho ambiental significativo. O Novo Código Florestal de Minas Gerais, através da Lei 209922/2013, permite a alteração de localização da área de reserva legal nos empreendimentos rurais, conforme descreve o artigo abaixo: At. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. A proposta para alteração da localização da reserva legal foi elaborada pelo engº florestal Rildo Esteves de Souza, registro no CREA n° 60347/D.

A proposta mencionada está em acordo com a legislação vigente, por isso é passível de deferimento.

9-3) No mesmo requerimento (fls.315-316 ), há um pedido para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 96,42ha de cerrado comum, conforme o ponto de referência (23L) 353.792 / 8.251.500. O tipo de intervenção a ser adotada é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Foram conferidas 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo. O resultado encontrado é compatível com o resultado informado no inventário florestal. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 59,76 estéreos/ha, medida equivalente a 39,84ha metros cúbicos, de acordo com o estudo apresentado. Na área de 96,42ha requerida para intervenção, foi estimado um volume total de 5763 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 3842 metros cúbicos. Desse total, 190 metros cúbicos são referentes às espécies nobres e serão transformadas em achas. Já o restante de material lenhoso, rendimento calculado em 3652 metros cúbicos será transformado em lenha para uso na própria propriedade. A área requerida para alteração do uso do solo é passível de concessão de DAIA, devido se tratar de um cerrado comum com aptidão para agricultura. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal Rildo Esteves de Souza, registro no CREA n° 60347/D. De acordo com o IDE Sisema os pontos das intervenções são considerados de extrema importância, em relação a prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo para agricultura.

A proposta mencionada está em acordo com a legislação vigente, por isso é passível de deferimento.

9-4) Em relação ao pedido de corte ou aproveitamento de 219 (duzentos e dezenove) árvores isoladas nativas vivas (fls. 312,78) que se encontram distribuídas em pontos diversos (ponto de referência 23L 354.412 / 8.250.847 ) em uma área de pastagem de 312,78ha, conforme censo florestal apresentado (fls.225-283 ). De acordo com a proposta apresentada, a supressão das árvores é necessário para facilitar o tráfego de máquinas nas operações de plantio, pulverização e colheita. Predominam espécies nativas comum ao cerrado, conforme descreve a planilha de campo (fls 268-275). Identificou-se no local também a presença de duas

árvores da espécie pequizeiro (*Caryocar brasilienses*) que não serão suprimidas. Observou-se no local, que a área de pastagem objeto de intervenção (pontos onde estão as árvores nativas vivas) foi alterada antes de 22 de Julho de 2008. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 267 estéreos de lenha, medida equivalente a 178 metros cúbicos (53,4 metros cúbicos de espécies nobres e 124,6 metros cúbicos de lenha). O aproveitamento socioeconômico do produto será para uso na própria propriedade.

Diante da situação, manifesto pelo o deferimento do corte ou aproveitamento de 217 árvores isoladas nativas vivas, conforme consta no requerimento apresentado. O Censo florestal foi elaborado pelo engº florestal Rildo Esteves de Souza, registro no CREA nº 60347/D.

9-5) Descrição da área: O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.

10) Impactos gerados:

A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

Alteração na paisagem natural;

Alteração no microclima .

10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)

11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:

O rendimento de material lenhoso é referente a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 96,42ha e corte de 218 (duzentos e dezoito) árvores isoladas nativas vivas.

11-3) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 59,76 st/ha ; 39,84 m³

11-4) Rendimento total estimado de lenha (desmate + corte de árvores isoladas) : 5664,9 estéreos de lenha ou 3776,6 metros cúbicos de lenha).

11-5) Rendimento total de material lenhoso referente as espécies nobres (desmate + corte de árvores isoladas): 243,40 metros cúbicos (achas / moirões) das espécies florestais: sucupira branca e sucupira preta.

12) Compensação florestal:

Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 2,00 ha de cerrado, (referente à área passível de alteração do uso do solo 96,42ha) passível de como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto ao fragmento de reserva legal sendo o ponto de referência (23L) 354.100 / 8.252.200. Informo que a área já consolidada informada no CAR, fica dispensada de compensação florestal, devido ter sido alterada antes da promulgação da lei 13047/98.

13) Validade do DAIA: 48 meses

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazendas: Colorado; Colorado II; São Miguel; São Jorge; São Jorge II; Helena; Campo Grande; Roça; Harmonia; Barriguda e Barriguda (Glebas 01, 02 e 04), imóvel localizado), nos municípios de Arinos, Buritis e Unai MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que é passível a alteração de localização de 140,67ha de reserva legal, a supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 96,42ha e o corte ou aproveitamento de 217 (duzentos e dezessete) árvores nativas vivas que estão localizadas em 312,78ha de pastagem. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

15) Condicionantes e Prazos:

I) Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 2ha de cerrado, (referente à área passível de alteração do uso do solo) passível de como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido, conforme o ponto de referência (23L) 354.100 / 8.252.200. Prazo: Cumprimento de imediato, antes de receber o DAIA.

II) "o presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018."

III) O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 24 de junho de 2019

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 133/ 2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000658/2018 de relocação, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte/poda de árvores isoladas, vivas, referente à Fazenda "Colorado, Colorado II, São Miguel, São Jorge, São Jorge II, Helena, Campo Grande, Roça, Harmonia, Barriguda e Barriguda (Glebas 01, 02, 04), em nome de Gilmar Guareschi e Outro, localizado no município de Unaí/ MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013, passemos a avaliação dos pedidos.

#### ? DA RELOCAÇÃO

Com análise dos documentos apresentados e em concordância com o Parecer Técnico elaborado por profissional competente verificamos que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de relocação da reserva legal.

Sendo assim, empreendimento se enquadra nas exigências citadas nos artigos 27 e 28 da Lei nº 20.922/2013 para que haja o deferimento da relocação de Reserva Legal. Vejamos a legislação:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

(...)

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

(...)

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Sendo assim, constatou-se que a área requerida para relocação da reserva legal atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 20.922/2013 e verificou-se que a vegetação da área pretendida pelo empreendedor é semelhante à Reserva Legal atual e apresenta vegetação natural preservada.

#### ?DA SUPRESSÃO

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 96,42 hectares.

#### ?DO CORTE ISOLADO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 219 unidades. Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre a espécie do pequizeiro verificando o seguinte:

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequizeiro, árvore da espécie *Caryocar brasiliense*, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho

de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão e corte das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tal espécime.

**?CONCLUSÃO**

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 6 de agosto de 2020